

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.488/2024**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a instituição de gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação transitória para os docentes participantes do Programa Escola em Tempo Integral, como forma de incentivo ao desenvolvimento do programa e reconhecimento do trabalho desempenhado pelos profissionais da educação.

**Art. 2º.** A gratificação terá caráter transitório, sendo devida apenas durante o período em que o docente desenvolver suas atividades de forma vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral e não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos docentes, sobre ela não incidindo qualquer vantagem ou encargo previdenciário.

**Art. 3º.** A gratificação corresponderá a 10% do Piso Salarial do Magistério vigente, a ser concedida aos docentes selecionados e convocados para atuar no Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 4º.** O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, juntamente com os vencimentos dos docentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 5º.** As despesas correrão pelas dotações orçamentárias e fontes de recursos do FUNDEB consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro, Pernambuco, 27 de março de 2024.

  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
Prefeito